



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 323887/09-TC

INTERESSADO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

ASSUNTO REQUERIMENTO

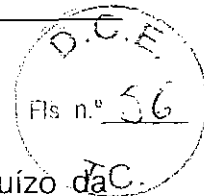
RELATÓRIO DE
AUDITORIA Nº 1/10-DCE

1. A Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, em razão de seminário sobre o sistema carcerário brasileiro, solicitou ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Ofício nº481/09/P constante desse protocolo, informações sobre os recursos destinados pelo Governo do Estado à Defensoria Pública, e se tais recursos são repassados de acordo com as determinações constitucionais. Indaga também dos recursos orçamentários destinados ao Ministério Público Estadual e ao Poder Judiciário.

2. Referido ofício destaca a violação de direitos humanos e a oneração do Estado na manutenção do sistema carcerário como consequência da falta de Defensores Públicos.

3. O expediente tramitou pela Diretoria de Análise de Transferência para informação (fls. 07 a 11), pela Diretoria de Contas Estaduais (fls. 12 a 14), pela 2ª Inspeção de Controle Externo para conhecimento, sendo remetido ao Relator da prestação de contas do Executivo Estadual de 2009, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

4. No despacho de fls.17, item um, letra "a" o Senhor Relator determinou a realização de inspeção "quanto à situação da Defensoria Pública Estadual, bem como sobre a existência de presos provisórios ou que já cumpriam sentença e permanecem



nos presídios por ausência de prestação de assistência judiciária, sem prejuízo da inclusão de outros fatos relevantes no escopo dos trabalhos”.

5. De posse do presente protocolado, a equipe designada reuniu-se com a Chefe da Defensoria Pública, Dr^a Josiane Fruet Bettini Lupion, advogada do Quadro Especial do Executivo, obtendo nessa entrevista dados para a elaboração de quesitos específicos.

6. Sob a coordenação da Diretoria de Contas Estaduais, foi expedido o Ofício nº 5/10-ODP-DCE, encaminhado ao Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, solicitando:

- mapa contendo a população carcerária do Estado do Paraná, por unidade prisional e ainda nas delegacias de polícia, subdivididos em presos provisórios e condenados.
- qual o número de presos provisórios atendidos pela defensoria pública?
- há defensores públicos do quadro da SEJU atuando efetivamente junto ao DEPEN e nas unidades prisionais, inclusive nas delegacias? Quantos e sob que vínculo?
- quantos são? Sob que vínculo e qual a atuação dos advogados lotados no DEPEN e nas suas unidades?
- há presos que já cumpriram suas penas e continuam no sistema prisional?

7. As informações prestadas nas fls. 24 a 35, pelo Ofício nº 068/2010 pela Defensoria Pública e pelo Ofício nº 084/10-GS, subscrito pelo Sr. Secretário, são as seguintes:

- a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania não detém informações sobre presos alocados em delegacia de polícias.



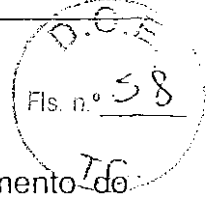
D.C.E.
Fls. n.º 57
de C.

- o quadro da população das unidades penitenciárias referente ao mês de dezembro de 2009 às fls. 30, aponta o total de 14.232 detentos, sendo 10.650 condenados, 3.194 provisórios e 388 em regime de medida de segurança.

- sobre o número de presos provisórios atendidos pela Defensoria Pública, informou que são atendidos processos que tramitam nas varas criminais de Curitiba, e da Vara de Carta Precatória Criminal. Que cada advogado tem sob sua responsabilidade uma média de 3.000 processos, que distribuídos em 14 varas, totalizam aproximadamente 42.000 processos. (Esta afirmação consta do Ofício de fls. 28, no entanto, o resultado de 42.000 processos foi obtido em razão da multiplicação nº de processos x nº de varas. Não tendo sido informado quantos advogados atuam como defensores públicos na área criminal tal resultado só será válido se houver um advogado respondendo por cada vara.)

- ao questionamento sobre a existência de defensores públicos atuando junto ao DEPEN e nas unidades prisionais, o número de defensores e vínculo com Estado, foi dito que a Defensoria Pública não atua junto ao DEPEN, suas unidades prisionais e delegacias, a Divisão Jurídica do DEPEN conta com 18 advogados do quadro especial do Poder Executivo, sendo 01 na Coordenação Geral do Departamento e 02 em direção de unidades prisionais, e 30 advogados comissionados, simbologia 9-C atuando nas unidades prisionais.

Suas atribuições são: I - a prestação de serviços jurídicos, na fase de execução da pena, aos presos que não dispõem de advogado particular; II – a promoção da defesa dos legítimos interesses do preso, verificando a legalidade do recolhimento, impetrando “habeas corpus”, requerendo e acompanhando pedidos de indulto e de comutação de pena; III - a promoção e acompanhamento de requerimentos e pedidos de livramento condicional e regime aberto, unificação de pena e interposição de recursos; IV – a promoção de diligências relativas a cálculo de pena, às providências para a expedição de alvarás e instrução do prontuário criminal, e à informação aos presos sobre sua situação jurídica; V – a promoção da defesa dos presos perante o Conselho Disciplinar e de levantamentos processuais para instrução da Comissão Técnica de Classificação; VI – a alimentação dos sistemas de informações



penitenciárias com os dados da sua área de atuação; VII – acompanhamento do trâmite dos processos de execução e seus incidentes; VIII – o desempenho de outras atividades correlatas. Acresce-se que os profissionais que atuam junto às unidades prisionais têm acesso às informações do Sistema do Tribunal de Justiça e Vara de Execuções Penais que através do relatório executivo-penal apresentam o cálculo de data de término da pena; que os presos informam à Segurança da Unidade Penal o término de suas penas, o que é repassado à Assessoria Jurídica, e que de posse dessas informações requerem a extinção da pena com a expedição de Alvará junto à Vara de Execuções Penais, com antecedência de dois dias.

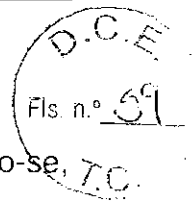
Por fim informa-se que não há no Sistema Penitenciário do Paraná presos com penas vencidas.

8. Ofício nº 6/10-ODP-DCE encaminhado ao Chefe da Defensoria Pública do Estado do Paraná, solicitou as seguintes informações adicionais:

- lei que criou a Defensoria Pública do Estado do Paraná; estrutura administrativa da Defensoria Pública do Estado, contendo suas unidades administrativas e seu quadro de servidores devidamente divididos quanto aos cargos, funções e forma de vínculo. E, se a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia funcional, administrativa e orçamentária?

9. Foi informado que a lei de criação foi a Lei Complementar 55, de 04 de fevereiro de 1991, contemplando apenas seis artigos.

Que a Defensoria Pública é composta por 21 advogados do Quadro Especial do Poder Executivo, auxiliados por 08 funcionários administrativos com graduação em direito e 09 advogados comissionados. Atuam junto à defensoria 03 psicólogos, 06 assistentes sociais, 18 funcionários administrativos, dos quais 02 são comissionados e um é cedido pela Celepar. O serviço conta ainda com 97 estagiários de nível superior e 09 de nível médio. Às fls. 27, foi anexado o respectivo organograma.



Que não há autonomia funcional, administrativa e orçamentária, subordinando-se, quanto a tais aspectos, à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

10. O Ofício nº 5/10-ODV-DCE, encaminhado ao Diretor Geral da Secretária de Estado da Segurança Pública, Cel. Rubens Guimarães, solicitou mapa contendo a população carcerária sob custódia da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, por delegacias de polícia, subdivididos em presos provisórios e condenados que aguardam transferência para o sistema penitenciário estadual.

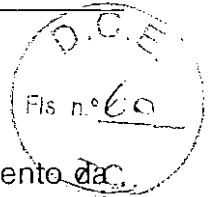
Às fls. 41/49 foi anexada cópia de relatório datado de 25 de fevereiro, de presos sob a responsabilidade das Delegacias de Polícia no Estado, apontando um total de 12.311 presos, sendo 4.063 condenados e 8.248 provisórios.

Às fls. 50 e 51, consta cópia de ofício do Dr. Jorge Azôr Pinto, Delegado Geral da Polícia Civil, dando ciência da impossibilidade de responder aos demais questionamentos, ou seja, quanto ao número de presos atendidos por defensores públicos, ou mesmo se os há. No que tange há presos que já tenham cumprido suas penas e continuam detidos nas delegacias, informou-se que “não há como afirmar, de forma segura, que tal aconteça”.

11. A CF/88 introduziu a Defensoria Pública como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, assegurando às Defensorias Públicas Estaduais autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária. (arts. 134 e 135)

Da mesma forma o constituinte estadual (arts. 127 e 128 CE/89).

A Lei Complementar 55, de 04 de Fevereiro de 1991, criou a Defensoria Pública no Estado do Paraná, reafirmando suas atribuições e estabelecendo vedações aos integrantes da carreira, determinando em seu artigo 6º que “O Poder Executivo, em 180 (cento e oitenta) dias, enviará à Assembléia mensagem dispendo sobre a criação e estruturação da carreira de defensor público, bem como fixando vencimento,



vantagens, direitos e deveres e outras disposições cabíveis para o funcionamento da instituição”.

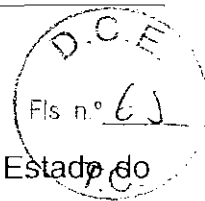
Na esfera da União, foi editada a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que dispôs em seu art. 142 que “Os Estados adaptarão a organização de suas Defensorias Públicas aos preceitos desta Lei Complementar, no prazo de cento e oitenta dias”. Recentemente a Lei Complementar nº 132 de 07 de outubro de 2009, introduziu alterações na Lei Complementar nº 80, sem alterar a disposição de adaptação da legislação estadual naquele prazo.

A Defensoria Pública no Estado do Paraná, embora instituída por Lei Complementar em 1991, permanece como mera atribuição da Secretaria de Estado da Justiça, constando do orçamento desta pasta através do Projeto/atividade 2249 – Assistência Jurídica aos Economicamente Necessitados, sendo destinado para este fim, no exercício de 2009, R\$ 11.723.732,00 (onze milhões, setecentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e dois reais) sendo que 93,66% desse valor se destinaram ao elemento de despesa 3190.1100 - Pessoal Civil.

As Comarcas de Maringá e Londrina são atendidas através de advogados da Universidade Estadual de Maringá - UEM e professores da Universidade Estadual de Londrina - UEL através do programa Paraná em Ação.

As demais comarcas eram atendidas, via convênio firmado pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, até o exercício de 2008. Em razão do contido no Acórdão nº 194/08 da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas, que alertou o Governo Estadual da “impropriedade de se atribuir aos Municípios, via convênio, a incumbência de suprir a necessidade de Defensoria Pública” tais acordos deixaram de ser praticados.

Em 23 de junho de 2009, foi apresentado na Assembléia Legislativa Projeto de Lei Complementar (nº 313/2009) de autoria dos Deputados Caito Quintana e Tadeu Veneri, o qual mereceu parecer contrário à tramitação e se encontra retido na Comissão de Constituição e Justiça - CCJ.

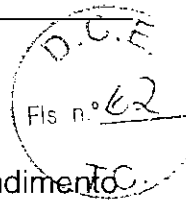


12. Em 23 de março de 2010, foi assinado Termo de Convênio entre O Estado do Paraná e A Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Paraná, no valor global de R\$ 65.160.000,00 (sessenta e cinco milhões, cento e sessenta mil reais), pelo prazo de 60 meses, que será analisado no decorrer do exercício (cópia anexa).

Conclusão

Diante do exposto, com embasamento nas informações e documentos trazidos aos autos, resultados de diligências aos Órgãos competentes, bem como as informações sobre recursos orçamentários constantes dos registros deste Tribunal de Contas, constatou-se que:

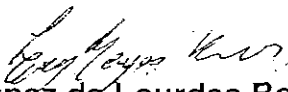
- a) foram repassados à Defensoria Pública no exercício de 2008, R\$ 5,8 milhões e em 2009, R\$ 11,7 milhões;
- b) a população das unidades penitenciárias ao final de 2009 totalizou 14.232 detentos; conforme item 7, acima;
- c) os presos sob responsabilidade das Delegacias de Polícia em todo o Estado totalizam 12.311 presos, conforme item 10, acima;
- d) a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania informa que não há presos com penas vencidas no Sistema Penitenciário do Paraná;
- e) a Secretaria de Estado da Segurança Pública informou que não há como afirmar, de forma segura, se existe presos que já tenha cumprido suas penas e continuam detidos nas delegacias.




Finalmente, à luz dos fatos apurados pode-se concluir que não há pleno atendimento ao diploma constitucional quanto à assistência jurídica gratuita à população carcerária e prisional do Estado.

É o relatório.

Curitiba, 29 de março de 2010.


Ignez de Lourdes Borges Russ
Coordenadora
Matricula nº 50.638-9


Nei Jorge Ribeiro da Silva
Analista de Controle
Matricula nº 50.328-2


Alexandre Antonio dos Santos
Analista de Controle
Matricula nº 50.630-3

De acordo. Encaminhe-se à

GP
D.C.E. Em 06/04/2010
[Assinatura]
Mauro Munhoz
Diretor

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

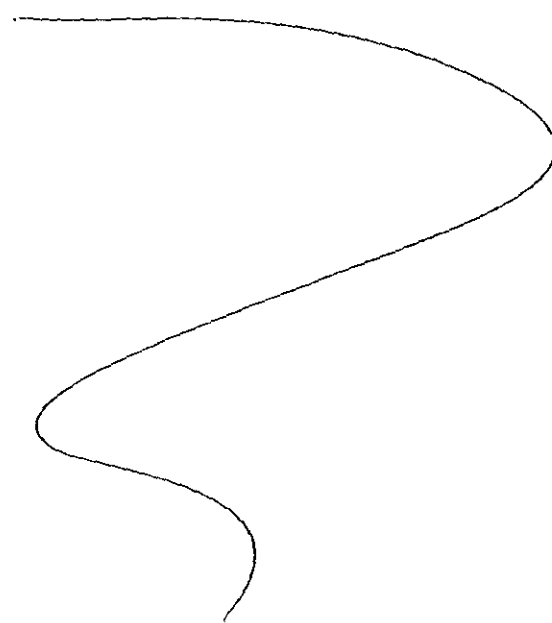
Aos 06 dias do mês de 04 do ano de 2010
nesta Diretoria de Contas Estaduais, faço a
remessa deste Processo à(o) GP
contendo 1 volume(s)
anexo(s) e 62 folhas numeradas e rubricadas

Patricia

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 25 dias do mês de 04 do ano de 2010
neste Gabinete da Presidência, recebi este Processo
da(o) DCE
contendo 1 volume(s) 1 anexo(s) e 62 folhas
numeradas e rubricadas.

Guilherme



TERMO DE JUNTADA

Aos 04 dias do mês de 04 do ano de 2010
este Gabinete da Presidência, junto a este
processo DES PACHECO

BRUNO BAGGIO FINILEI
Mat: 81239-7